

21000 - SECRETARIA DE TURISMO		
00112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta		
Projeto:	23.695.0022.3026	PROCEDETUR II - Requalificar Pontos e Roteiros Turísticos - Mercado de Itapissuma, Caminhos do Recife, Trilha do Palmitório, Cruz do Patrão, Povo de Galinhas, Mercado Eufrásio Barbosa, Polo Costa dos Arrecifes
	4.4.90.00 - Investimentos	0103
	TOTAL	621.800,00
		621.800,00
		1.610.000,00

DECRETO Nº 35.128, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Introduz alterações na Consolidação da Legislação Tributária do Estado, relativamente à prorrogação do prazo do diferimento do recolhimento do ICMS referente à importação de produtos para fabricação de "freezers".

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 13. A partir de 1º de março de 1989 ou das datas expressamente indicadas, fica diferido o recolhimento do imposto:

XXXX - na importação, realizado diretamente por estabelecimento industrial para utilização no seu processo produtivo de "freezers", dos seguintes produtos, classificados nos correspondentes códigos da NBS/SH, nos períodos respectivamente indicados, bem como daqueles relacionados no Anexo 84, no período do 1º de agosto de 2009 a 31 de março de 2012, no valor resultante da aplicação dos percentuais respectivamente indicados sobre o montante do ICMS incidente na operação: (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 35.129, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Introduz alterações na Consolidação da Legislação Tributária do Estado, relativamente à isenção do ICMS incidente na saída interna de gás natural destinada à indústria de vidros planos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o custo do gás natural utilizado como insumo na indústria de vidros planos, viabilizando a instalação de empreendimentos dessa natureza no Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º A partir de 1º de março de 1989 ou das datas expressamente indicadas neste artigo, são isentas do imposto: CCXV - a partir de 1º de agosto de 2010, as saídas internas de gás natural destinadas à indústria de vidros planos. (ACR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 35.130, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Qualifica como Organização Social - OS o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações, e no Decreto nº 23.048, de 19 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Seleção nº 002/2010 - Edital de Seleção nº 002/2010, da Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2010, cujo objeto é a gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, recém construídas na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, foi selecionado para gestão da UPA Curado - Jubaíto dos Guararapes, neste Estado, no mencionado Processo de Seleção nº 002/2010 - Edital de Seleção nº 002/2010, da Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 8208/71-1/2010 constante do Ofício nº 142 HTR/2010, de 05 de maio de 2010, pelo qual o Hospital do Tricentenário requer à Secretaria de Administração sua qualificação como Organização Social - OS;

CONSIDERANDO a aprovação do processo de qualificação pelo Núcleo de Gestão do Poder Executivo, através da Resolução NGPE nº 009/2010-OS, de 27 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social - OS o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda, neste Estado, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações, e do Decreto nº 23.048, de 19 de fevereiro de 2001, tendo como objetivo a execução de atividades de atendimento de assistência social e de saúde.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com a intervenção das Secretarias de Administração, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos patrimoniais e financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-clusivas a seu cargo repassadas àquela Entidade.

Art. 3º A execução do contrato de gestão a ser celebrado com o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE e pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
BRENO JOSE BARACUHY DE MELO
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 35.131, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra que indica, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Recife, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, e arquivadas na Secretaria Estadual de Saúde, as quais instruído a Ação de Desapropriação ou serão anexadas, como parcelas integrantes, à respectiva escritura pública.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior destina-se à complementação da implantação de Unidade de Pronto Atendimento de Saúde.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em plantas integrantes do Projeto Técnico específico, existentes e arquivadas na Secretaria Estadual de Saúde, as quais instruído a Ação de Desapropriação ou serão anexadas, como parcelas integrantes, à respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 5º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá a competente desapropriação, de forma amigável ou judicial, incorporando o bem desapropriado ao seu patrimônio.

Art. 6º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de junho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
BRENO JOSE BARACUHY DE MELO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA : 3.436,16 m²
PERÍMETRO : 328,63 metros

DIREÇÃO DOS LIMITES :

Ào Norte : com Rio Momo
Ào Sul : com paramento da Avenida Otacílio Azevedo
Ào Leste : com Rua José C. Josme
Ào Oeste : com terreno de terceiros

POLÍGONO DOS LIMITES :

Partindo do ponto inicial (1) coordenada 288401,43 E ; 9115034,94 N conforme planta topográfica anexa, deste : com azimute magnético de 27 graus 20 minutos 12,07 segundos e a distância de 78,60 metros confrontando-se por muro de concreto, chega-se ao ponto (2) de coordenadas 288437,52 E ; 9115104,76 N deste : com azimute magnético de 118 graus 20 minutos 3,25 segundos e a distância de 89,02 metros, confrontando-se por área alagada do Rio Momo, chega-se ao ponto (3) de coordenadas 288515,87 E ; 9115062,51 N deste : com azimute magnético de 210 graus 31 minutos 4,02 segundos e a distância de 31,33 metros, confrontando-se com paramento da Rua José C. Josme, chega-se ao ponto (4) de coordenadas 288499,96 E ; 9115035,32 N deste : com azimute magnético de 283 graus 35 minutos 56,41 segundos e a distância de 79,74 metros, confrontando-se com terreno de terceiros, chega-se ao ponto (5) de coordenadas 288428,73 E ; 9115087,54 deste : com azimute magnético de 203 graus 35 minutos 56,41 segundos e a distância de 40,00 metros, confrontando-se com terreno de terceiros, chega-se ao ponto (6) de coordenadas : 288410,72 E ; 9115030,88 deste : com azimute magnético de 283 graus 35 minutos 56,41 segundos e a distância de 10,14 metros confrontando-se com paramento da Avenida Otacílio Azevedo, chega-se ao ponto inicial (1) fechando um polígono irregular com área de 3.436,16 metros quadrados de terreno de topografia plana.

DECRETO Nº 35.132, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, pelo, no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL, atender à situação de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda urgente, de pessoal do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL, sob pena de descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos por referido Programa coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Regional - SEDAR;

CONSIDERANDO a grande abrangência das atividades desenvolvidas pelo PRORURAL, alcançando, com um modelo de gestão descentralizada, comunidades rurais de 179 (cento e setenta e nove) municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a presença da criação de condições adequadas, para que o PRORURAL, com empréstimo junto ao Banco Mundial, possa financiar o Projeto "Pernambuco Rural Sustentável", beneficiando 55.000 (cinquenta e cinco mil) famílias rurais, com custo estimado em US\$ 135.250.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares);

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício SADI/CP nº 078/2010, através do qual a Câmara de Política de Pessoal - CPP comunica a aprovação de contratações temporárias solicitadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Regional - SEDAR, por intermédio do Ofício nº 234/10-GS,

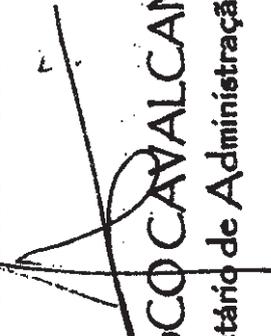


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, foi qualificado como Organização Social - OS pelo Decreto nº 35.130, de 10 de junho de 2010, nos termos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 12.973, de 27 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Recife, 26 de outubro de 2010


JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTINHO

Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

DECRETO Nº 38.709, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Renova a titulação da Organização Social que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, com alterações posteriores, e no Decreto nº 23.048, de 19 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO o pleito contido no ofício HTRI nº 092/2012, encaminhado pelo Hospital do Tricentenário/OS à Secretaria de Administração do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços filantrópicos, de caráter beneficente, de assistência social e à saúde, tendo por finalidade assistir os doentes em geral;

CONSIDERANDO a aprovação ao requerido, pelo Núcleo de Gestão do Poder Executivo, através de Resolução NGPE nº 008, de 2 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social - OS, do Hospital do Tricentenário - HTRI, associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro no Recife, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.683.920/0001-33, qualificada como OS pelo Decreto nº 35.130, de 10 de junho de 2010, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, com alterações posteriores, e do Decreto nº 23.048, de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com o Hospital do Tricentenário/OS, sem a intervenção das Secretarias de Administração, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas e seu cargo, repassadas àquela Entidade.

Art. 3º A execução do contrato de gestão celebrado com o Hospital do Tricentenário/OS será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE e pela Secretaria de Controle Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11 de junho de 2012.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de outubro do ano de 2012. 198ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª de Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
ALEXANDRE REBELO TÁVORA
PAULO HENRIQUE SARAYVA CÂMARA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARAÚZ DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 38.710, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Aloca, redenomina e transfere os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 48, de 31 de janeiro de 2003, e alterações, na Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, no Decreto nº 26.102, de 18 de janeiro de 2011, e na Lei nº 14.761, de 31 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alocados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Polícia Civil, os cargos comissionados a seguir especificados, criados pela Lei nº 14.761, de 31 de agosto de 2012:

- I - 01 (um) cargo de Diretor Integrado Metropolitano da Polícia Civil, símbolo DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de Diretor Integrado do Interior 1 da Polícia Civil, símbolo DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de Diretor Integrado do Interior 2 da Polícia Civil, símbolo DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor Integrado Especializado da Polícia Civil, símbolo DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional Metropolitano da Polícia Civil, símbolo DAS-5;
- VI - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional do Interior 1 da Polícia Civil, símbolo DAS-5;
- VII - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional do Interior 2 da Polícia Civil, símbolo DAS-5;

- VIII - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional Especializado da Polícia Civil, símbolo DAS-5;
- IX - 01 (um) cargo de Coordenador da Força Tarefa do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, símbolo CAS-2, e
- X - 01 (um) cargo de Coordenador da Inteligência da Polícia Civil, símbolo CAS-2.

Art. 2º Ficam alocados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Polícia Militar, os cargos comissionados a seguir especificados, criados pela Lei nº 14.761, de 2012:

- I - 01 (um) cargo de Diretor Integrado Metropolitano da Polícia Militar, símbolo DAS-3;
- II - 01 (um) cargo de Diretor Integrado do Interior 1 da Polícia Militar, símbolo DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de Diretor Integrado do Interior 2 da Polícia Militar, símbolo DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor Integrado Especializado da Polícia Militar, símbolo DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional Metropolitano da Polícia Militar, símbolo DAS-5;
- VI - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional do Interior 1 da Polícia Militar, símbolo DAS-5;
- VII - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional do Interior 2 da Polícia Militar, símbolo DAS-5;
- VIII - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional Especializado da Polícia Militar, símbolo DAS-5;
- IX - 01 (um) cargo de Coordenador da 2ª Seção da Polícia Militar, símbolo CAS-2;
- X - 01 (um) cargo de Coordenador do Estado Maior da Polícia Militar, símbolo CAS-2;
- XI - 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas da Polícia Militar, símbolo CAS-2;
- XII - 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Logístico da Polícia Militar, símbolo CAS-2;
- XIII - 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar, símbolo CAS-2;
- XIV - 01 (um) cargo de Coordenador de Finanças da Polícia Militar, símbolo CAS-2;
- XV - 01 (um) cargo de Coordenador de Saúde da Polícia Militar, símbolo CAS-2;
- XVI - 01 (um) cargo de Ajudante Geral, símbolo CAS-2; e
- XVII - 01 (um) cargo de Coordenador da Patrulha Escalár da Polícia Militar, símbolo CAS-2.

Art. 3º Ficam alocados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Corpo de Bombeiros Militar, os cargos comissionados a seguir especificados, criados pela Lei nº 14.761, de 2012:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de Diretor Integrado Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de Diretor Integrado do Interior do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor Integrado Especializado do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo DAS-3;
- V - 03 (três) cargos de Gerente Técnico, símbolo DAS-4;
- VI - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional Metropolitano do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo DAS-5;
- VII - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional do Interior do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo DAS-5;
- VIII - 01 (um) cargo de Gestor de Controle Operacional Especializado do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo DAS-5;
- IX - 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo CAS-2;
- X - 01 (um) cargo de Coordenador de Logística do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo CAS-2;
- XI - 01 (um) cargo de Coordenador de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo CAS-2;
- XII - 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento e Gestão do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo CAS-2; e
- XIII - 19 (dezenove) cargos de Assessor, símbolo CAS-2.

Art. 4º Fica transferido 01 (um) cargo, em comissão, de Diretor Geral de Operações de Polícia Judiciária, símbolo DAS-2, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Polícia Civil para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Militar, mantido o símbolo, passando a denominar-se Gerente Geral.

Art. 5º Fica transferido 01 (um) cargo, em comissão, de Diretor Geral de Operações da Polícia Militar, símbolo DAS-2, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Polícia Militar para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, mantido o símbolo, passando a denominar-se Gerente Geral de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º Fica transferido 01 (um) cargo, em comissão, de Gestor do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, símbolo DAS-5, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração, mantido o símbolo, passando a denominar-se Gestor Técnico de Manutenção de Frota.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Iyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ranilson Brandão Ramos

SECRETÁRIA DE APLICAÇÃO SOCIAL E REGIONAL
Antônia Aurora da Silva Pontes (Designada)

SECRETÁRIO DE ACESSORIA DO GOVERNADOR
Ariano Vilar Suassuna

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIO DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marcelino Grãrio de Menezes

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Djalma de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
José Fernando da Silva (Designado)

SECRETÁRIO DE CULTURA
Fernando Duarte da Fonseca

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Sales Damasceno

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Laura Malta Gomes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Anderson Stevens Leal dos Gomes

SECRETÁRIA DOS ESPORTES
Ana Cristina Veloso Cavalcanti Fereira

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA 2014
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Paulo Henrique Sarayva Câmara

SECRETÁRIO DO GOVERNO
Lauri Carvalho de Guzmán

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
José Eválio Costa

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luís de Carvalho Xavier

SECRETÁRIA DA MULHER
Cristina Maria Buarque

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebelo Távora

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
José Almir Cirilo

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Antônio Carlos dos Santos Figueira

SECRETÁRIO DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
Antônio Carlos Maranhão de Aguiar

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Lealino José do Nascimento Filho

SECRETÁRIO DE TURISMO
Albergo Jorge do Nascimento Feltosa

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Thiago Arauz de Alencar Norões



DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Braulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS
Iza Dias

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Iza Dias / Fernando Buarque

DIAGRAMAÇÃO
Inaldo Souza / Silvio Matra

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coleção de 6,2 cm R\$ 98,00

Qualquer reclamação sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anualizado R\$ 545,00

Anual/Domiciliar R\$ 828,00

Semestral/Balcão R\$ 272,00

Semestral/Domiciliar R\$ 414,00

Página Unitária R\$ 2,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Ins. Est. 18.1.001.0022408-7

Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP 50.100-900

telefone: (01) 3183-2700 (Busca Automática) Fax: (01) 3183-2747 - capecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736 - ouvidoria@cepe.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/OS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, qualificado como Organização Social - OS pelo Decreto nº 35.130, de 10 de junho de 2010, teve sua titulação renovada pelo Decreto nº 38.709, de 9 de outubro de 2012, nos termos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 12.973, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Recife, 19 de outubro de 2012

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Administração